



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2026

Sorriso – MT, 09 de julho de 2026.

Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores - Sorriso MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 448/2026, que propõe a criação de programa de atendimento veterinário gratuito ou de baixo custo para animais pertencentes a tutores que comprovem baixa renda por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, esta Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte manifestação técnica.

Inicialmente, cumpre destacar que a Política de Assistência Social possui competências definidas pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 203 e 204, sendo regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que organiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 e pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS.

Nos termos do artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Assistência Social constitui política de seguridade social não contributiva destinada a prover os mínimos sociais, por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, garantindo o atendimento às necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

O artigo 2º da LOAS estabelece como objetivos da assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, voltados às pessoas, famílias e indivíduos, não abrangendo ações relacionadas ao atendimento clínico, hospitalar ou veterinário de animais.

Da mesma forma, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) define que a atuação do SUAS está direcionada à proteção das famílias e indivíduos, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à prevenção de situações de risco e à garantia de direitos socioassistenciais.

Importante ressaltar que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022. Sua finalidade é subsidiar a seleção e inclusão de famílias em programas sociais, não constituindo, por si só, benefício assistencial nem atribuindo competência à Secretaria Municipal de Assistência Social para executar políticas públicas estranhas às competências do Sistema Único de Assistência Social.



Nesse contexto, embora a utilização do CadÚnico como critério para identificação do público beneficiário seja plenamente possível e tecnicamente adequada em diversas políticas públicas municipais, a execução de programa de atendimento veterinário gratuito ou subsidiado insere-se no âmbito das políticas públicas relacionadas ao bem-estar animal, à saúde pública, ao meio ambiente e à proteção animal, áreas que possuem competências administrativas próprias.

Dessa forma, sob a ótica técnica e normativa, a implementação, gestão e execução de eventual programa dessa natureza não se inserem nas atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social nem nas competências estabelecidas para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Entretanto, esta Secretaria reconhece a relevância social da proposta, especialmente por contemplar famílias em situação de vulnerabilidade econômica que possuem animais sob sua responsabilidade. Assim, manifesta-se favoravelmente à utilização do Cadastro Único como instrumento de comprovação da condição socioeconômica dos possíveis beneficiários, desde que a execução do programa seja realizada pelo órgão municipal legalmente competente para a política de proteção e bem-estar animal.

Por fim, esta Secretaria coloca-se integralmente à disposição para atuar de forma intersetorial, prestando apoio técnico às Secretarias competentes, especialmente no que se refere à identificação e comprovação da situação de vulnerabilidade social das famílias inscritas no Cadastro Único, observadas as normas de proteção de dados pessoais e os critérios legais de acesso às informações, contribuindo para que eventual programa municipal alcance efetivamente os cidadãos que comprovadamente se encontrem em situação de baixa renda.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036

Daniela Marsola Stel
Secretaria
Matrícula: 15416
Sec. Mun. de Assistência Social

Daniela Marsola Stel
Secretária Municipal de Assistência Social